



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.052 DE 28 DE AGOSTO DE 2001

“Dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município no Jardim Morada do Sol e no Jardim São Conrado.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

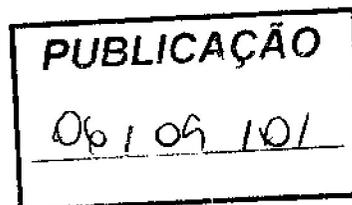
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas e incorporadas à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal as áreas de uso comum do povo, consistente de parte do Sistema de Lazer dos loteamentos Jardim Morada do Sol e Jardim São Conrado, a saber:

I – Parte do Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol que mede 23,43m de frente para a rua Martinho Lutero; 82,49m de um lado confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim São Conrado; 73,21m do outro lado confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol; 25,23m nos fundos confrontando com a Chácara das Flores de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; totalizando a área de 1.775,60m².

II – Parte do Sistema de Lazer do Jardim São Conrado que mede 27,66m de frente para a rua Martinho Lutero; 80,18m de um lado confrontando com a rua José de Campos; 13,30m em curva de concordância na confluência das referidas ruas; 82,49m do outro lado confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol; 34,79m nos fundos confrontando com a Chácara das Flores de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; totalizando a área de 2.918,82m².

§ 1º - A desafetação da área de uso comum do povo descrita neste artigo é compensada pela afetação dos lotes de terra pertencentes à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, de que trata o artigo 2º desta lei.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - As áreas de terra desafetadas, descritas nos incisos I e II deste artigo, passarão a integrar as áreas de uso dominial do Patrimônio Público Municipal, e destinar-se-ão exclusivamente à construção de casas ou apartamentos populares por entidades públicas.

Art. 2.º - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a integrar o sistema de lazer do Jardim Morada do Sol, o bem imóvel que integra os bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, consistente por parte da Chácara das Flores, objeto da Matrícula nº 6.018 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, cujo polígono tem início no ponto de partida C2A, o qual encontra-se cravado junto ao remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol. Do ponto C2A, a divisa segue ora por cerca, ora por valo, até um ponto X4, confrontando-se com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol, nos seguintes rumos e distâncias: C2A-C3, 33,21 metros, 10º 25' 47" SW; C3-X4, 81,499 metros, 19º19'50" SW. Atingindo o ponto X4, deflete à direita e segue até o ponto X6, confrontando-se com terras da gleba F, de propriedade de Rosa Dolores Albacete, numa distância de 75,999m e rumo de 54º24'14" NW. Atingindo o ponto X6, a divisa deflete à direita e segue até o ponto C2A, onde teve início o referido levantamento, confrontando-se com o remanescente, numa distância de 40,91m e rumo de 80º59'57" NE e mais 93,43m em curva de raio 50,00m., perfazendo a área de 4.694,42m².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL